

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 751 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TOMADOR DO COMPROMISSO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**COMPROMISSÁRIO:** PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezanove, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, de um lado, por intermédio do seu órgão executivo de Administração Superior, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e de outro, o **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, **DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida pela Constituição Federal ao Ministério Público, no art. 127, da “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, repetida pela Constituição do Estado do Tocantins no art. 49, tarefa que também é conferida no art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993, repetida no art. 1º da Lei Complementar nº 51/2008;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do CNMP nº 179/2017 e do CSMP/TO nº 005/2018, as quais autorizam os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins firmar compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa;

1

**CONSIDERANDO** o objetivo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2019, qual seja, averiguar possível conduta impropria atribuída ao **Presidente da Assembleia Legislativa, Antônio Poincaré Andrade Filho**, nos pagamentos da Cota de Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, dispensada aos Deputados do Estado do Tocantins por intermédio do Ato da Mesa Diretora da AL/TO nº 02/2009;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato nº 43, de 21.05.2009, da Mesa da Câmara dos Deputados Federais, o qual instituiu a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo da correlata normativa;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins editou o Ato nº 02/2009, instituindo a referida verba de custeio no âmbito desta unidade federativa, intitulando-a Cota de Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP;

**CONSIDERANDO** que ato normativo local dispõe em seu art. 1º, Parágrafo único, que a CODAP “tem valor equivalente a 90,25% do valor atribuído ao Deputado Federal”, assim como que o Ato 43/2009, da Câmara dos Deputados, estabelece que as demais unidades da Federação deverão observar os limites estabelecidos no Anexo do citado ato, sendo que no Estado do Tocantins, restou fixado valor da cota em R\$ 39.503,61 (trinta e nove mil, quinhentos e três reais e sessenta e um centavos);

**CONSIDERANDO** que o valor mensal da referida cota parlamentar é utilizado pelo Deputado Estadual por intermédio de ressarcimento ou reembolso, nos casos previstos no art. 2º, do Ato nº 02/2019 - AL/TO, quais sejam: “passagens aéreas ou

2

terrestres; telefonia; serviços postais; e despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar”;

**CONSIDERANDO** que dados extraídos do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa relativo ao período compreendido entre janeiro e fevereiro do corrente ano apontam o pagamento de valores, a título de CODAP, acima do teto fixado pelo Ato 43/2009, da Câmara dos Deputados;

**CONSIDERANDO** que pagamentos realizados de forma indevida, podem, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.527/2011 estabelece em seu art. 8º, § 3º, I, ser dever dos órgãos e entidades públicas promover em seus sítios eletrônicos a divulgação de informações através de ferramentas eletrônicas que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil;

Diário Oficial Eletrônico Nº 751 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**CONSIDERANDO** a imediata efetividade e eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assim como a aplicação dos princípios da razoabilidade, da legalidade e da supremacia do interesse público;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:



3

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adequação dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a título de Cota de Atividade Parlamentar – CODAP, ao Ato da Mesa Câmara Federal nº 43/2009, assim como zelar pela efetividade da transparência dos gastos públicos da AL/TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1) O **COMPROMISSÁRIO** garante que se absterá de efetuar pagamentos relativos à CODAP em desacordo aos limites e requisitos estabelecidos no Ato da Mesa da Câmara Federal nº 43/2009, bem como providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a criação de campo específico no Portal da Transparência da AL/TO para a divulgação detalhada dos pagamentos a título de CODAP, de maneira mensal e sistematizada.

2) O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará, no prazo de até 90 (noventa) dias, extrato detalhado dos pagamentos atinentes à CODAP dispensado aos demais Deputados Estaduais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento das obrigações previstas neste termo, nos prazos estabelecidos, implicará, ao **COMPROMISSÁRIO** o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento ocorrido, devendo referido valor ser destinado ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, criado pela Lei Complementar nº 103/2016, conforme estabelecido no art. 261, inciso VIII.



4

O **COMPROMISSÁRIO** poderá utilizar o saldo mensal da CODAP atualmente em **RS35.652,01 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e dois reais e um centavo)** no prazo de **60 (sessenta) dias**, ressalvadas as limitações da Lei Complementar nº 64/90, e excetuando-se aquelas despesas classificadas como inacumuláveis, vedada ainda a cumulação do saldo de um exercício para o seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **TOMADOR DO COMPROMISSO** reserva-se ao direito de revisão das cláusulas constantes no presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não obsta o Ministério Público do Estado do Tocantins, em caso de descumprimento, de promover as ações competentes, necessárias à preservação do interesse público, em especial a prevista na Lei nº 7.347/85 e cominações do art. 9º, § 4º, da Constituição do Estado do Tocantins.

Apesar dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia imediata.



5

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, assim, por estarem devidamente compromissados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 08 de maio de 2019.



**ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Deputado Estadual  
COMPROMISSÁRIO



**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
TOMADOR DO COMPROMISSO

6

**PORTARIA Nº 501/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Nacional Abel Andrade Leal Júnior, conforme protocolo nº 07010278942201941;

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 maio de 2019, EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, RG Nº 5500675 SSP-GO, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 502/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a designação do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos para Coordenar o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme consignado na Portaria nº 397/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para integrar o Comitê de Políticas de Segurança Institucional – CPSI do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 767/2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 503/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 119013, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 13/05 a 24/05/2019, durante o afastamento, em razão de férias do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 504/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do Of. MP/PSO GAB. 4ª PJ Nº 080/2019, de 13 de maio de 2019, da lavra do Promotor de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins Cristian Monteiro Melo, protocolizado sob o nº 07010280410201972;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 14 maio de 2019, AMANDA KALLITA COSTA SOARES, C.P.F Nº 054.547.321-76, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 505/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça Substituta Janete de Souza Santos Intigar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paranã – TO, no dia 15 de maio de 2019, Autos nº 0000252-98.2018.827.2732.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 017/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Despacho nº 225/2019, que deferiu, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga:

ONDE SE LÊ:

“...em compensação ao período de 31/07 a 04/08/2017 e 26 a 27/03/2018, o qual permaneceu de plantão;”

LEIA-SE:

“...em compensação ao período de 31/07 a 04/08/2017 e 30 a 31/07/2017, o qual permaneceu de plantão;”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: CELSÍMAR CUSTÓDIO SILVA

**DESPACHO Nº 239/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSÍMAR CUSTÓDIO SILVA para alterar para época oportuna os dias 15, 16 e 17 de maio de 2019, anteriormente deferidos pelo Despacho 155/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR  
PROTOCOLO: 07010279974201962

**DESPACHO Nº 240/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 08 e 09 de maio de 2019, para participar de audiências e realizar atendimento ao público, conforme Memória de Cálculo nº 047/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 145,31 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



**DIRETORIA-GERAL****EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato nº PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; CONSIDERANDO a data de entrada em exercício, associada à ordem de classificação, como critério de desempate; TORNA PÚBLICO o resultado do processo de remoção de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, aberto por meio do Edital de Remoção Interna nº 04, de 06 de maio de 2019.

**I – DO RESULTADO**

O(a) servidor(a) selecionado(a) no processo de remoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, foi o Sr. Davidson da Silva Oliveira, da Promotoria de Justiça de Almas, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO
27/06/2011	Davidson da Silva Oliveira *Promotoria de Justiça de Almas

\*Lotação originária

**II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Os(as) servidores(as) selecionados(as) deverão aguardar em suas respectivas Promotorias de Justiça até que o substituto entre em exercício.

2.2. O pedido de trânsito (art. 18 da Lei nº 1818/2007) deverá ser formalizado após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 09, DE 14 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vagas para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com as seguintes regras:

**I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO**

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente,

por escrito, somente via Sistema e-Doc encaminhado à Diretoria-Geral, impreterivelmente até o dia 21 de maio de 2019;

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas as vagas disponibilizadas no item II deste Edital, nominando-as em ordem de preferência, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstendo-se de concorrer;

1.3. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.4. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

**II – DAS VAGAS**

REGIONAL DE GURUPI	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VAGAS
Promotoria de Justiça de Almas	01 (uma)
REGIONAL DE PALMAS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VAGAS
Promotoria de Justiça de Novo Acordo	01 (uma)

**III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

**IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

**V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 23 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA DA 201ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (09.04.2019), às nove horas e onze minutos (09h11min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 201ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Alcir Raineri Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Chefe da Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 726, em 04/04/2019. Dando início aos trabalhos, foram **aprovadas**, à unanimidade, as Atas da 200ª Sessão Ordinária e 225ª Sessão Extraordinária. Ato contínuo, passaram à análise dos **Autos CSMP nº 014/2018**, que trata de proposta de alteração nas resoluções nº 001/2012 e 009/2015 - E-doc nº 07010245802201812, formulada pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra na 224ª Sessão Extraordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio procedeu a leitura do voto-vista, com ementa assim transcrita: *“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008 – RETIRAR FACULDADE DE DESISTÊNCIA DOS CONCURSOS DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – POSSIBILIDADE REVISÃO DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA – VOTO RELATORIA PELO INDEFERIMENTO – PEDIDO DE VISTA – SEGURANÇA JURÍDICA – INDEFERIMENTO – ACOMPANHA VOTO DO RELATOR”*. Após breve debate acerca da matéria, os demais pares acompanharam o voto-vista, pelo que restou acolhido, por unanimidade, o voto do relator, apresentado na 224ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Após, tendo em vista a necessidade de, em breve, ausentar-se do plenário por razões institucionais, o Presidente solicitou a inversão da pauta para análise de outros assuntos. Pauta invertida, passou-se à análise de certidão do Colégio de Procuradores, constante dos **Autos CPJ nº 005/2019**, que informou a manutenção das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como se posicionou pela competência do Conselho Superior para analisar a conveniência e oportunidade acerca da abertura do respectivo edital de concurso de remoção/promoção. Após debate acerca da matéria, o colegiado autorizou, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 29º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 11º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; e 4) 3º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; e 4) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo

critério de Antiguidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 6) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento. Em seguida, após conhecida decisão, também do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme informação contida no E-doc nº 07010259666201911, pela **criação da sexta vaga de Conselheiro**, o colegiado, objetivando minimizar os impactos da demanda suprimida que, mantido o texto atual do regimento interno, ficaria a cargo de apenas quatro Conselheiros, deliberou pela supressão do parágrafo único do art. 260 da Resolução CSMP nº 009/2015 (RICSMP-TO). Após, o Conselheiro Marco Antonio fez uso da palavra para esclarecer o novo posicionamento da Corregedoria-Geral em relação a **obrigatoriedade de voto** aos membros, por ocasião de eleições internas. Na oportunidade, informou que a Corregedoria-Geral receberá a lista de não votantes, encaminhada pelo Conselho Superior, nos moldes habituais, contudo deixará de instaurar procedimento que objetive apuração de falta funcional relacionada a ausência de votos, tendo em vista a inexistência de normativa interna que estabeleça punibilidade. Ainda em análise a assuntos trazidos em mesa, o Conselho Superior **referendou**, por unanimidade, a Portaria de designação nº 25/2019, conforme requerido pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato (E-doc nº 07010274052201969), para fins do disposto no art. no art. 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Para finalizar os assuntos não constantes de pauta, o Conselheiro José Demóstenes trouxe, para apreciação, os **Autos CSMP nº 032/2018**, que trata de deliberação da 197ª Sessão Ordinária desse colegiado, por estudo para atualização da Resolução CSMP nº 005/2018 (E-doc nº 07010253731201813), tendo em vista a publicação da Resolução CNMP nº 189, de 18 de junho de 2018. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes apresentou minuta de resolução, elaborada pelo corpo jurídico do Conselho Superior, assim reproduzida: *“RESOLUÇÃO CSMP Nº \_\_\_\_/2019 Altera os arts. 3º e 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, que institui normas quanto à instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista as deliberações da 197ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 2018 e 201ª Sessão Ordinária, de 09 de abril de 2019, e Considerando a Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, que altera a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a qual, por sua vez, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo; Considerando que a Resolução nº 005, de 20 de novembro de 2018, dispõe sobre as normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Ministério Público Estadual; Considerando, assim, a necessidade de adequação dessas normas ao estatuído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, R E S O L V E Art. 1º O artigo 3º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do paragrafo 4º com a seguinte redação: “Art. 3º.....§ 4º Poderão ser criados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoantes critérios para*



racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público.”(NR) Art. 2º O artigo 5º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR) Art. 3º O art. 5º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 5º e 6º: “Art. 5º..... §5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. § 6º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Minuta aprovada, por unanimidade. Em retorno à ordem definida em pauta, fora **retirado de julgamento**, pelo Conselheiro Marco Antonio, o item 3 da pauta em que consta o E-ext nº 2017.0001667, que trata de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 200ª Sessão Ordinária. Após, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou, para conhecimento, os **Relatórios de Inspeção** constantes dos itens 4, 5 e 6, referentes aos Órgãos discriminados a seguir: 1) Promotorias de Justiça de Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu (E-doc nº 07010269927201919); 2) Promotoria de Justiça de Cristalândia (E-doc nº 07010272372201984); e 3) Promotoria de Justiça de Plum, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS (E-doc’s nº 07010273064201976 e 07010273553201928). Após breve explanação pelo Corregedor-Geral, os itens foram dados por conhecidos por todos. Em continuidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou os E-doc’s nºs 07010270997201911, 07010273350201931 e 07010273508201973, por meio dos quais encaminhou, para ciência, as decisões de arquivamento proferidas nos Autos dos **Pedidos de Providências Classe I nº 018, 023 e 035 de 2019**. Dados por conhecido pelos pares. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc’s nº 07010270548201963, 07010269961201985, 07010269829201973 e 07010270782201991, 07010273801201931 e 07010273799201916, por meio dos quais os Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, André Ricardo Fonseca Carvalho e Thiago Ribeiro Franco Vilela, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos**. Expedientes dados por conhecidos por todos, bem como deferido requerimento de averbação e registradas congratulações ao Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela pela conclusão do curso de Mestrado em Direitos Coletivos na UNAERP. Dando

prosseguimento, o Conselho Superior aprovou por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF**: 1) “I Ciclo de Debates e Estudos sobre Saúde e Atuação Jurisdicional” (E-doc nº 07010270549201916); 2) “Ciclo de Estudos Desconstruindo O Mito de Amélia – Práticas de Reabilitação de Pessoas Agressoras nos Casos de Violência Doméstica e Familiar” e “9º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância, Juventude e Educação” (E-doc nº 07010273472201928); e 3) “Oficina Recuperação de ativos pelo MP: Instrumento de Resolução consensual de casos cíveis” (E-doc nº 07010272647201981). Ato contínuo, foram dados por conhecidos, à unanimidade, nesta sequência, a **portaria do procedimento administrativo acompanhada do projeto social denominado “As leituras de histórias que transformarão nosso futuro” (E-doc nº 07010270280201961)**, remetidos pelo Promotor de Justiça João Neumann da Nóbrega, e o **Memorando nº 012/2019/30º/PCJ**, por meio do qual o 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral, Marcos Luciano Bignotti, encaminhou procedimento eleitoral que trata da escolha de membros para formação de lista tríplice destinada a indicação de membro para composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na oportunidade, restaram determinadas, à Secretaria do CSMP, as providências pertinentes. Em seguida, também tiveram ciência do **E-doc nº 07010268386201911**, remetido pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, em que encaminha prestação de contas da atuação junto à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Por fim, foram conhecidos, em bloco, os **itens 20 a 32**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior	Marco Antonio Alves Bezerra
<b>Presidente</b>	<b>Membro</b>
Alcir Raineri Filho	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
<b>Membro</b>	<b>Membro</b>
José Demóstenes de Abreu	
<b>Membro/Secretário</b>	



## ATA DA 227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (30.04.2019), às dez horas e trinta minutos (10h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 227ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença da Subprocuradora-Geral, Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, da Promotora Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 737, em 24/04/2019. Dando início aos trabalhos, considerando os Atos PGJ nº 033 e 036/2019, fora autorizado, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de promoção de 2ª instância**, observada a ordem de vacância e critérios (na ordem de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI), dos seguintes cargos vagos: 1) 4º Procurador de Justiça, pelo critério de Antiguidade; 2) 12º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento. Em seguida, tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, formalizada pelo Ato PGJ nº 033/2019, o Secretário José Demóstenes colocou em apreciação as diretrizes para o **processo eleitoral de escolha de membro para composição do Conselho Superior**. Na ocasião o colegiado, considerando a alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, registrou que o preenchimento da vaga para membro do Conselho Superior, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, se dará por escolha dos Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária, no dia 13/05/2019, e que as inscrições deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior nos dias 06, 07 e 08/05/2019, com prazo de 24 horas, após a publicação da relação de inscritos, para eventuais impugnações, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2006. Após, a sessão foi suspensa por dez minutos (10min). Retomando os trabalhos, foi referendada, por unanimidade, a Lista de Antiguidade com situação até 30/04/2019, publicada por meio do Ato PGJ nº 056/2019. Após, o Conselheiro José Demóstenes trouxe em mesa, para apreciação, os **Autos CSMP nº 005/2019**, de sua relatoria, que trata de requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional em prontuário individual (Pedido de Providência de Classe nº II nº 014/2019 – E-doc nº 07010275447201889), formulado pelo Promotor de Justiça João Neumann Marinho Nóbrega. Com a palavra, o relator apresentou voto, assim concluso: "(...). *Face o exposto, sem maiores delongas, voto pelo deferimento do pedido formulado, a fim de que sejam atribuídos 3 (três) pontos ao Requerente, sendo 1 (um) pela colaboração indireta dada ao CSMP*". Voto acolhido, por unanimidade. Por fim, o Presidente José Omar informou que a **publicação dos editais de concurso de remoção/promoção**, referentes aos cargos de 1ª instância vagos por ocasião das recentes aposentadorias de membros, será postergada para após estudo que objetiva o redimensionamento das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, a ser realizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a quem confere tal atribuição. Informou ainda que os editais de concursos de remoção/promoção já autorizados na 201ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, serão publicados de imediato. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e dez minutos (11h10min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003387**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar suposta criação de cargo comissionado de coordenador jurídico com atribuições similares a cargo efetivo de advogado no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2019.0001629**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando fiscalizar a estruturação e gestão do FIA do Município Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003533**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa de autoria do presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006329**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alta e Médio Araguaia**, visando apurar possível *dano ambiental, em desmatamento ocorrido na Fazenda Tiúba, em Nova Rosalândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006369**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alta e Médio Araguaia**, visando apurar possível *dano ambiental, em desmatamento ocorrido na Fazenda Santa Edwiges, em Cristalândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009973**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar *junto ao poder executivo e legislativo municipal de Pedro Afonso se há cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, o qual impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada*. Informa

a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009974**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar *efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Bom Jesus do Tocantins, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006599**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *eventual fraude em contratos existentes entre o Governo do Estado do Tocantins e as empresas Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda – ME; Prime Solution Soluções Em Impressão Eireli-EPP*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006768**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *supostas irregularidades decorrentes de divergências entre a direção da Casa de Prisão Provisória de Gurupi (CPP) e a 3ª Delegacia Regional de Gurupi, no que diz respeito a qual desses órgãos compete a responsabilidade pela custódia provisória e transferência de mulheres presas em flagrante ou em virtude de cumprimento de mandados de prisão provisória*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002247**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, no âmbito do SUS, em face da servidora pública A. R. N.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2018.0007564**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando aguardar *resposta do acompanhamento psicossocial para as adolescentes W. T. V. S., e B. E. V. S., diante do suposto crime contra a dignidade sexual envolvendo as menores acima mencionadas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009855**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, por A. R. M.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0008555**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *denúncia de que o quadro de funcionários lotados na Fundação Redesat seria composto em sua grande maioria por vínculos precários, infringindo, assim, a regra constitucional do concurso público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007550**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar *denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de maio de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA,  
DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCID**

**PORTARIA 012/2019 – CAOCID/MPETO**

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, no exercício de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e no artigo 60 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

**Considerando** o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - exercer outras funções compatíveis com suas

*finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;*

**Considerando** o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**Considerando** que compete ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, nos termos do inciso VII do artigo 10 do Ato PGJ nº 046/2014, participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às suas matérias específicas;

**Considerando** o conceito de procedimento administrativo estabelecido pelo Manual de Taxonomia do CNMP, como:

*Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo;*

**Considerando** a Recomendação nº 001/2018, do Colégio de Procuradores, que estabelece aos membros do Ministério Público do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive interesses sociais e indisponíveis, para aferição da produtividade para fins de merecimento;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

**Considerando** a atuação desse CAOCID em alinhamento ao Planejamento Estratégico de Atuação do MPE/TO, traçado com o objetivo do reconhecimento desta Instituição pela sua eficácia no fomento a promoção da cidadania e na garantia dos direitos sociais, através da exigência do respeito aos Direitos Humanos e residuais;

**Considerando** que o CAOCID é órgão responsável por dar suporte técnico-jurídico ao trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça com atribuições na área da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher em todo o Estado, e tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

**Considerando** o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à



Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e Mulher;

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1296/2019

Processo: 2019.0002902

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da

**Considerando que, no tocante ao fomento à fiscalização das ações de vigilância em saúde, consta no referido Projeto o intercâmbio com os Órgãos de execução do Ministério Público de relatórios de supervisão da execução das políticas públicas de imunização;**

**Considerando o Programa Nacional de Imunizações (PNI), que tem como missão organizar a Política Nacional de Vacinação, contribuindo para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;**

Resolve:

**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo visando o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça acerca da execução da Política Nacional de Vacinação nos municípios tocaninenses, a partir dos relatórios e dados produzidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos sistemas nacionais de informação de vacinação.

Determino às servidoras Alane Torres de Araújo Martins, Gabriela Arantes Pinheiro e Elinalva Nascimento Ramos a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuação do presente procedimento e publicação da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 2) Juntada da ficha do projeto-padrão Defesa do Direito Fundamental à Saúde, conforme aprovado pela CPGE;
- 3) Elaboração de ofício dirigido à Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações, relatórios e dados acerca execução da Política Nacional de Vacinação nos municípios tocaninenses, especificamente quanto ao desenvolvimento das ações e campanhas e aos dados da cobertura vacinal em cada município tocaninense;
- 4) Elaboração de ofício para o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para que tome conhecimento dessa atuação e, caso queira, venha integrar e colaborar com a execução do projeto;
- 5) Certificação nos autos do procedimento administrativo nº 01, referente ao Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde de que o fomento à fiscalização da execução da Política Nacional de Vacinação nos municípios tocaninenses será objeto deste procedimento.

Palmas-TO, 09 de maio de 2019.

**Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira**

Promotora de Justiça

-Coordenadora do CAOCID e do NMP/MPTO-



função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento fora do domicílio à idosa M.G.C.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1280/2019

Processo: 2019.0002936

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o INQUÉRITO CIVIL nº 02/2012 para apurar suposta prática de violação ao direito social à saúde (artigos 6º 196, CF) em face da ausência de medidas concretas suficientes e ou de política pública no Município de Arraias para conscientização dos cidadãos sobre os malefícios do uso bebidas alcoólicas e drogas, bem como para promoção e recuperação da saúde dos alcoolatras, viciados e usuários de drogas.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público com o Município de Arraias acostado às fls. 719/724 do inquérito civil arquivado com previsão de várias obrigações de fazer para o ente municipal buscando implementar efetiva política pública para enfrentar de forma contundente os problemas e malefícios causados pelo uso indiscriminado de bebidas alcoólicas para os cidadãos, famílias e sociedade, observando o grande número de viciados em álcool no Município de Arraias e famílias afetadas pelos efeitos nocivos do alcoolismo e consumo exagerado de álcool.

Considerando que o Ministério Público após se reunir com promotores de eventos, produtores e responsáveis por festas em Arraias deliberou pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e foi efetivamente celebrado conforme fls. 452/457, assumindo os promotores de eventos obrigações específicas de fazer e não fazer buscando proteção das crianças e adolescentes em eventos festivos realizados em Arraias.

Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público pela homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil nº 02/2012 nos autos nº 1341/2018 (fls.736/737) por unanimidade em 12/03/2019 com registro próprio no CSMP.

Considerando as regras do art. 8º, I, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, I, II e IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP resolve:

instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer assumidas pelo Município de Arraias e demais compromissários nos Termos de Ajustamento de Conduta supracitados e fiscalizar os processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas do ente municipal para conscientização dos cidadãos sobre os malefícios do uso exagerado de bebidas alcoólicas, bem como enfrentar os problemas e malefícios causados pelo uso indiscriminado de bebidas alcoólicas para os cidadãos, famílias e sociedade, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 2) Determinar a juntada dos Termos de Ajustamento de Conduta e documentos pertinentes relevantes extraídos do inquérito civil; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1308/2019

Processo: 2019.0002974

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Nacional das Nações Unidas, reconheceu, em 28 de Julho do ano de 2010, o acesso global a água potável como um direito humano fundamental;

CONSIDERANDO que apesar das notícias na mídia sobre a presença de agrotóxicos nos lençóis freáticos o Estado do Tocantins ainda não se desincumbiu do mister de providenciar de realizar testes na qualidade de água consumida pela população;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI, VII e XI, preveem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger respectivamente o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos a pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/1997, também conhecida como Lei das Águas, é instrumento legal instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), responsável pela criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). Segundo a Lei das Águas, a Política Nacional de Recursos Hídricos tem seis fundamentos. Sendo a água considerada um bem de domínio público essencial para a vida humana, animal e vegetal e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) é um instrumento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano (Vigiagua), construído com base no referido programa e na Portaria MS nº 2.914/2011 (atualmente, Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5/2017), e a Resolução CONAMA nº 357/2005 preveem índices de agrotóxicos nas águas significativamente maiores do que os fixados noutros Países e em outras regiões do globo;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA autoriza a utilização de 514 agrotóxicos no País, sendo que, apenas 27 são monitorados e, portanto, passíveis de serem detectados e identificados nas águas utilizadas no sistema de abastecimento público;

CONSIDERANDO que dos 514 tipos de agrotóxicos permitidos no Brasil, 150 são proibidos pela União Europeia;

CONSIDERANDO que a realização de testes, tem como objetivo auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde associada à qualidade da água destinada ao consumo humano, como parte integrante das ações de prevenção de agravos e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o Sisagua armazena informações cadastrais sobre os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, bem como sobre a qualidade da água proveniente de cada uma das formas cadastradas, inferida pelos prestadores do serviço (controle) e pelo setor saúde (vigilância);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins criada recentemente no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a realização de testes rotineiramente, por certo que detectará uma grande quantidade de espécies de agrotóxicos, bem como, demonstrará a real qualidade da água consumida pela população e por toda as formas de vida existentes;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público do Estado do Tocantins e dos presentes Órgãos de Execução especializados, tem-se como necessidade primordial de verificar, em todo o Estado do Tocantins e em especial nos Municípios da área de atribuição desta Regional, principalmente aqueles que são submetidos à tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, finalmente o princípio da precaução está diretamente ligado da proteção do meio ambiente e a segurança da integridade da vida humana e de todas formas de vida existentes na fauna e flora;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório**, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública relativamente ao uso de águas, na forma dos regramentos constitucionais e infraconstitucionais acima relacionados;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para conhecimento e providências de mister semelhantes;



3) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando-se informações sobre a existência de monitoramento, acompanhamento e fiscalização sobre o uso de águas;

4) Oficie-se, no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando-se informações sobre o Plano Estadual de uso de águas e sobre monitoramento, acompanhamento e qualidade no Estado do Tocantins, mormente na área territorial de abrangência desta regional ambiental;

5) Requisite-se no prazo de lei das Concessionárias de água deste Estado (BRK Ambiental e ATS), informações sobre a existência de plano de tratamento de água, coletas de amostras e exames rotineiros nas águas para consumo humano e animal.

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1281/2019

Processo: 2018.0009469

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 29 de outubro de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, decorrente da remessa do Ofício n.º 196/2018, oriundo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2018.0009469, tendo por escopo o seguinte:

**1 – apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, caput, I e II, da Lei Federal n.º 8.429/92, em decorrência de eventual descredenciamento ilegal da Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Centro de Formação de Condutores Cultura LTDA, com abuso de poder e desvio de finalidade, materializado pela PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 472/2015, de 19 de junho de 2015, perpetrado, em tese, pelo ex-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN – TO, Eudilon Donizete Teixeira, conforme comprovado no bojo do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO.**

**CONSIDERANDO** que, em data de 19 de junho de 2015, foi editada pelo então Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN – TO, Eudilon Donizete Teixeira, PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 472/2015, tendo por escopo negar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 05.463.320/0001-00, situado à Quadra 104 Norte, Rua NE, Conjunto 03, Lote 12, Salas 01 e 02, Palmas, TO, além de suspender todas às suas atividades até que se concluisse a Sindicância instaurada pela PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 353/2015, conforme se infere às pgs. 50/51, da edição nº 4.397, do Diário Oficial Estadual, veiculado em 19/06/2015;

CONSIDERANDO que, em decorrência de a edição da PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 472/2015, o Centro de Formação de Condutores Cultura, em data de 22/06/2015, impetrou o Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO, obtendo-se o deferimento do Pedido Liminar para Suspender os efeitos da mencionada Portaria, permitindo-se o restabelecimento das suas atividades, sem prejuízo do direito da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, ao deferir o Pedido Liminar no bojo do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO, consignou que o ato administrativo impugnado, a saber, PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 472/2015, estava eivado de ilegalidade e abuso de poder, pois a administração não pode punir a empresa negando-lhe o cadastramento, em razão de processo de sindicância aberto contra ela, tão pouco suspender suas atividades sem o devido fundamento;

CONSIDERANDO que, o Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, ao deferir o Pedido Liminar no bojo do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO, consignou que a suspensão das atividades da empresa somente pode ocorrer após a abertura de processo administrativo, que é procedimento posterior à sindicância, e com decisão devidamente fundamentada, conforme se infere da Resolução CONTRAN nº 358/10;

CONSIDERANDO que, em data de 21/11/2016, o Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, prolatou sentença resolutive de mérito, confirmando o pedido liminar proferido no bojo do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO, desconstituindo a PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 472/2015, por nulidade insanável;

CONSIDERANDO que, em data de 02 de maio de 2018, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao julgar o Recurso de Apelação Cível nº 0006648-76.2017.827.0000, manteve a sentença resolutive de mérito, prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, no bojo do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO.

A propósito, confira-se o teor da ementa do Recurso de Apelação



Cível nº 0006648-76.2017.827.0000:

EMENTA – TJTO: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCREDECIMENTO. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. LIMINAR. ANULAÇÃO PORTARIA. DEVIDO. NULIDADE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. OFENSA À GARANTIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. – A validade do ato administrativo é presumida até prova em contrário, dada a presunção de legitimidade de que estão em conformidade com a lei. No entanto, não é absoluta e intocável, tratando-se de presunção relativa, podendo ceder frente a prova em sentido contrário.

– É defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabendo-lhe unicamente examiná-lo sob o aspecto de sua legalidade, isto é, se foi praticado conforme ou contrariamente à lei.

– À Justiça cabe mediar os conflitos entre Administração e administrados quando a primeira, no exercício de seus poderes-deveres, ofende a legalidade.

– Representa “punição antecipada” da recorrida, porquanto teve ela suspensa suas atividades tão somente com a instauração de sindicância prévia de mera averiguação, o que representa afronta ao que determina a legislação de regência, que prevê que a aplicação de tal medida deve ser precedida de processo administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa. – Recurso improvido. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006648-76.2017.827.0000; RELATOR: Desembargador MOURA FILHO; Turma Julgadora: 1ª Turma da 2ª Câmara Cível: ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO; REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0018379-98.2015.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS; APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS; APELADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CULTURA LTDA. Data do Julgamento: 02 de maio de 2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0009469, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam

a medida, o seguinte:

**1 – Origem: Ofício nº 196/2018, oriundo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, TO, e documentos constantes do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729 – TJTO;**

2. Objeto: apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, caput, I e II, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual descredenciamento ilegal da Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Centro de Formação de Condutores Cultura LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.463.320/0001-00, com abuso de poder e desvio de finalidade, materializado pela PORTARIA/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 472/2015, de 19 de junho de 2015, perpetrado, em tese, pelo ex-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN – TO, Eudilon Donizete Teixeira, conforme comprovado no bojo do Mandado de Segurança nº 0018379-98.2015.827.2729;

3. Investigado: Eudilon Donizete Teixeira e, eventuais agentes políticos e servidores públicos lotados no Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins e terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao **Presidente do DETRAN – TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, cópia integral da Sindicância deflagrada por intermédio da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 353/2015.**

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1287/2019

Processo: 2019.0001086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 19 de fevereiro de 2019, foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001086, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público José Eduardo Mareco de Oliveira integrante do quadro funcional do Hospital Regional Dr Alfredo Oliveira Barros, no município de Paraíso do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que, apos a apuração através de procedimento administrativo disciplinar restou constatado que o senhor José Eduardo Mareco de Oliveira, é ocupante no cargo efetivo de fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, com exercício funcional no Hospital Regional Dr Alfredo Oliveira Barros, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, inscrito sob a matrícula nº 247185/3, desde o dia 01 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o servidor José Eduardo Mareco de Oliveira a partir do dia 21/06/2014, afastou-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e de forma injustificada ao exercício de sua função;

CONSIDERANDO que supostamente entre dezembro de 2013 a fevereiro de 2015 o servidor José Eduardo Mareco de Oliveira continuou recebendo subsídios, mesmo sem comparecer ao seu local de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do MEMO/SECAD/DIPAG Nº 170/2015, encartado à fl.18 do processo nº 2015/23000/001917, relata que a remuneração do servidor José Eduardo Mareco de Oliveira continuou sendo realizada porque seu Órgão de lotação não realizou o lançamento das respectivas faltas no sistema;

CONSIDERANDO que os servidores Marcio Santos de Sousa, então responsável pelo setor de RH do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, e Juliana da Silva Freitas Cunha, então responsável pela equipe de fisioterapia, lançaram a frequência normal do senhor José Eduardo Mareco de Oliveira durante o período de 06 de dezembro de 2013 até fevereiro de 2015, com base na simples alegação de José Eduardo, de que estaria com problemas de saúde e que o mesmo daria entrada na documentação necessária na JMGE;

CONSIDERANDO que a então diretora Geral do Hospital Regional de Paraíso/TO, Waldineide Pereira de França e o servidor Marcio Santos de Sousa teriam acolhido ilegalmente o atestado médico de

60 dias apresentado pelo servidor José Eduardo Mareco de Oliveira;

CONSIDERANDO que conforme depreende-se do Relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.23000.001917, alguns atestados médicos apresentado pelo servidor José Eduardo Mareco de Oliveira, tinham um visível intuito de regularizar a situação do mencionado servidor, haja vista que não era prescrito qualquer tratamento que justificasse o afastamento do servidor;

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2019.0001086 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 9º, inciso II, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiaram a medida, o seguinte:

1- Origem: processo administrativo disciplinar nº 2015/23000/001917 enviado via OFÍCIO/SECAD/COGEP/Nº 129/2018

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público José Eduardo Mareco de Oliveira, integrante do quadro funcional do Hospital Regional Dr Alfredo Oliveira Barros, no município de Paraíso do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: José Eduardo Mareco de Oliveira e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que



eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

#### 4. DILIGÊNCIAS:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e remeta os seguintes documentos:

**5.1. cópia do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos servidores Márcio Santos de Sousa, Waldineide Pereira de França, Juliana da Silva Freitas Cunha e José Eduardo Mareco de Oliveira.**

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1288/2019

Processo: 2019.0001987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 28 de março de 2019, apertou no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, representação formulada nos termos do artigo 9º, § 3º, da Resolução CSMP – MPE – TO nº 005/2018, sendo autuada e registrada como Notícia de Fato sob o nº 2019.0001987, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar eventuais problemas apresentados pelo sistema de informação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins, configurando contratempo já reiterado na prestação de seus serviços, demonstrando ineficiência e prejudicando a população que fica obstruída de realizar suas finalidades devido a ineficácia por parte dessa instituição. Desta forma violando princípios da moralidade e eficiência no caput, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO que, a Administração Pública é o conjunto de instituições, órgãos e agentes que de forma ordenada exercem a função pública em prol dos interesses da coletividade. Desta forma a principal finalidade da administração deverá ser sempre atender os interesses dos cidadãos de forma eficiente, eficaz, com produtividade e competência;

CONSIDERANDO que, o mais moderno princípio da função administrativa, que não se contenta apenas com o mero exercício das atribuições pautadas na legalidade. Impõe que todo agente e instituições públicas devem desempenhar suas atividades com presteza e perfeição;

CONSIDERANDO que, o Departamento Estadual de Trânsito, ao agir negligentemente, muitas vezes por meio de omissão, inoperância e inúmeras inconsistências, afeta diretamente a vida dos indivíduos que têm seus objetivos retardados pela ineficiência do serviço prestado, violando, em tese, princípios constitucionais. Necessário se faz demonstrar o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO DE CERTIDÃO (art. 5º, inciso XXXIV, b, da Constituição Federal) – Pretensão a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – Demora injustificada da Administração Pública em disponibilizar o documento requerido – Violação ao princípio da eficiência - Sentença concessiva mantida, nos termos do art. 252 do RITJSP – Reexame necessário desacolhido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10200902220188260506 SP 1020090-22.2018.8.26.0506, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 29/03/2019, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/03/2019).

CONSIDERANDO que, a conduta do Estado do Tocantins, a despeito de receber de maneira correta e tempestiva dos administrados, os recursos referente ao pagamento das taxas de serviços administrativos e demais tributos, gerando expectativa que receberá prestação de serviços eficiente e imediata, e, de repente, ver que os valores contribuídos não foram baixados, configurando-se, ainda, como devedor e se deparando com um quadro sintomático de falência estatal, decorrente da conduta omissiva do ente federativo, viola, em tese, o princípio da moralidade administrativa. Nesse sentido,



impende destacar o entendimento da renomada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do Administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2019.0001987 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º da resolução nº 005/2018 CSMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados no procedimento Notícia de Fato nº 2019.0001987;

2. Objeto: apurar suposto violação ao princípio da eficiência, decorrente de ineficiência na prestação de serviços por parte do Departamento Estadual de Trânsito, que de forma reiterada vem apresentando inúmeras inconsistência e inoperância em seus sistemas de tecnologia de informação, violando os deveres de boa administração, bem como princípios plasmados no caput, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

3. Investigados: Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos integrantes dos quadros funcionais do Estado do Tocantins que tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da

instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. encaminhe-se ofício ao Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, remeta os seguintes documentos, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1 informa quais investimentos foram realizados nos anos de 2016 a 2018, pelo Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no setor de tecnologia de informação;

5.2. informe se existe contrato celebrado com alguma empresa ou pessoa jurídica de direito privado para realização de melhorias no setor de tecnologia de informação do mencionado departamento de trânsito, em caso positivo, remeta cópia do referido contrato administrativo;

5.3. diante da reiterada inoperância do sistema do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, esclareça se foi realizado algum projeto objetivando o aperfeiçoamento exequível a curto prazo e de forma eficaz do setor de tecnologia de informação.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema

Edson Azambuja  
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1289/2019

Processo: 2019.0001515

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 12 de março de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0008920, tendo por escopo o seguinte:

1 – apurar suposto desvio de finalidade, consubstanciado na designação de integrantes da Guarda Metropolitana, objetivando efetuar a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, e seus familiares, divorciando-se de o interesse público primário, em suposto desacordo com o art. 144,



§ 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 109, da Lei Orgânica do Município de Palmas, TO, que instituiu a Guarda Metropolitana de Palmas, TO, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 42, de 8 de novembro de 2001, violando, em tese, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

CONSIDERANDO que o art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que os Municípios poderão constituir GUARDAS MUNICIPAIS destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, não se inserindo, nesse rol, a vigilância e escolta patrimonial e pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal, evidenciando, por conseguinte, desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o art. 109, da Lei Orgânica do Município de Palmas, TO, instituiu a Guarda Metropolitana de Palmas, TO, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 42, de 8 de novembro de 2001, tendo como função, a proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, controle, fiscalização, orientação e educação ambiental e, subsidiariamente, à complementação e apoio das atividades de segurança pública, no Município de Palmas, integrando a Polícia Comunitária, não se inserindo, nesse rol, a vigilância e escolta patrimonial e pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus familiares, evidenciando, por conseguinte, desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que, conforme repercussão de veículos de comunicação local, existem integrantes da Guarda Metropolitana de Palmas, TO, designados para efetuar a escolta da atual Chefe do Poder Executivo do evidenciado ente federativo municipal, tendo, inclusive, se envolvido em suposta alteração com a Polícia Militar do Estado do Tocantins, em data de 04 de outubro de 2018, decorrentes de abordagem a viatura oficial em que se encontrava a Prefeita de Palmas, TO, acompanhada por integrantes do seu núcleo familiar, sob escolta da Guarda Metropolitana, em período noturno;

CONSIDERANDO que, em data de 05 de outubro de 2018, o atual Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas, TO, Florisvaldo Borges Leal, encaminhou aos veículos de comunicação local, nota oficial se posicionando a respeito da suposta alteração de Guardas Metropolitanos com a Polícia Militar do Estado do Tocantins, em razão de abordagem efetuada pela Polícia Militar a viatura oficial que conduzia a Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, confirmando, ainda, que existe um grupo de integrantes da Guarda Metropolitana que se encontram à disposição da Prefeita de Palmas, TO, fazendo sua vigilância pessoal;

CONSIDERANDO que a designação de integrantes da Guarda Metropolitana, objetivando efetuar a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, e seus familiares, divorcia-se de o interesse público primário, em flagrante violação ao art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 109, da Lei Orgânica do Município de Palmas, TO, que instituiu a Guarda Metropolitana de Palmas, TO, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 42, de 8 de novembro de 2001, aviltando, em tese, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas, TO, em data de 28 de fevereiro de 2019, assinou o Decreto nº 1.705, autorizando a deflagração de concurso público destinado ao provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Guarda Metropolitanos – Classe A, do quadro de servidores efetivos da Guarda Metropolitana, e formação de cadastro de reserva, conforme se infere à pg. 01, da edição nº 2.193, do Diário Oficial Municipal, veiculado na data em alusão, consignando ainda, que o último concurso público foi realizado no ano de 2001, sendo que atualmente existem 412 (quatrocentos e doze) vagas disponíveis para o cargo de Guarda Metropolitanos, evidenciando o déficit funcional, denotando que esses guardas metropolitanos deveriam se encontrar a serviço da sociedade e não efetuando a vigilância patrimonial e pessoal de agentes políticos, divorciada de interesse

público primário;

CONSIDERANDO que, em data de 1º de Junho de 2015, foi editado pelo Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, o Decreto nº 1.033, de 1º de junho de 2015, que veda a cessão de servidores da Guarda Metropolitana para órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001515, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos obtidos junto ao Diário Oficial do Município de Palmas, TO, matérias jornalísticas e diligências preliminares empreendidas por serventuários do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. Objeto: apurar suposto desvio de finalidade, consubstanciado na designação de integrantes da Guarda Metropolitana, objetivando efetuar a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, e seus familiares, divorciando-se de o interesse público primário, em suposto desacordo com o art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 109, da Lei Orgânica do Município de Palmas, TO, que instituiu a Guarda Metropolitana de Palmas, TO, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 42, de 8 de novembro de 2001, violando, em tese, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

3. Investigados: Município de Palmas, TO, e eventuais agentes políticos do evidenciado ente federativo municipal e, terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente



ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), as seguintes informações e documentos públicos:

4.4.1 – O quantitativo atualizado de Guardas Metropolitanos que eventualmente estejam colocados à disposição da Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas, TO e seus familiares;

4.4.2 – O eventual ato administrativo que designou Guardas Metropolitanos para supostamente efetuarem a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, e seus familiares;

4.4.3 – O eventual ato legislativo e/ou administrativo que regulamentou a eventual designação e/ou cessão de Guardas Metropolitanos para supostamente efetuarem a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO;

4.4.4 – O eventual ato legislativo e/ou administrativo que regulamentou a eventual designação e/ou cessão de Guardas Metropolitanos para supostamente efetuarem a vigilância pessoal e patrimonial de familiares da Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO; em caso positivo, indicar o nome do beneficiário;

4.4.5 – Que informe o quantitativo atualizado de viaturas oficiais utilizadas por Guardas Metropolitanos para supostamente efetuarem a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, e seus familiares, bem como o custo de manutenção dos veículos;

4.4.6 – Que informe se existem eventuais Policiais Militares e/ou Civis cedidos pelo Estado do Tocantins ao Município de Palmas, TO, tendo por escopo efetuar a vigilância pessoal e patrimonial da atual Chefe do Poder Executivo de Palmas, TO, e seus familiares.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1 <https://clebertoledo.com.br/blog-ct/carro-da-prefeita-e-alvo-baculejo-da-pm-e-mantoan-nao-gosta-foi-hostil/>

2 <https://clebertoledo.com.br/blog-ct/sobre-baculejo-comandante-da-gm-diz-que-alen-usou-pirotecnica-com-voz-alterada/>

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1301/2019

Processo: 2018.0009492

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 22 de outubro de 2018, fora distribuída pelo Cartório Distribuidor de feitos Instituição a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a Notícia de Fato sob o nº 2018.0009492, tendo por escopo o seguinte:

**1 – apurar o suposto cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, decorrente da suposta ofensa ao Enunciado Sumular Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na eventual ocorrência de nepotismo no âmbito da Autarquia Previdenciária denominada IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em razão de os seguintes fatos:** 1 – O Presidente do IGEPREV – Senhor Sharles Fernando Bezerra Lima, indicou, em tese, para o desempenho de função pública decorrente de contrato temporário, o seu irmão Sherley Bezerra Lima; 2 – O senhor Norbéquio das Chagas Alves, Gerente da Folha de Pagamentos do IGEPREV, indicou a sua esposa Graziela Pereira Turíbio para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – VIII (AE – 8), no âmbito do IGEPREV; 3 – A Servidora Rayane Charla Silva, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Assessor Comissionado II – CA-2, lotada no IGEPREV, indicou, em tese, a sua irmã Rebeca Querenhauque Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV – AE – 4, lotada no âmbito do IGEPREV; 4 – A Servidora efetiva Ione Lira Sousa Cavalcante, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo – 07 – V – L, lotada no IGEPREV, indicou, em tese, para o desempenho de função pública decorrente de contrato temporário, o seu filho João Cavalcante; 5 – A detentora de contrato temporário, Jéssica Damaso Ferreira Martins, lotada no IGEPREV, indicou, em tese, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV – AE-4, a sua suposta tia, Vanilde de Fátima Damaso Costa.

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins junto ao Portal da Transparência<sup>1</sup> do Estado do Tocantins, constatou-se que as pessoas acima mencionadas ocupam e/ou ocuparam cargo público e desempenham e/ou desempenharam função pública decorrente de o exercício de contrato temporário no âmbito da Autarquia Previdenciária denominada IGEPREV, sendo necessário a deflagração de investigação para se analisar os eventuais laços de parentescos e a eventual ocorrência de nepotismo, nos moldes estabelecidos pela Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que o verbete de o Enunciado Sumular Vinculante nº 132, do Supremo Tribunal Federal, veda a ocorrência de nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de



cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar em data de 07 de novembro de 2017, a Reclamação Constitucional nº 28292 – SP, por intermédio do Ministro Relator Alexandre de Moraes, perfilhou o entendimento de que, para fins de ocorrência de nepotismo torna-se necessária a presença de vínculo de subordinação entre dois ocupantes de cargos de provimento em comissão, exercidos por parentes, cujos fatos precisam ser apurados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0009492, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos obtidos junto ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins decorrente de diligências preliminares empreendidas por serventuários do Ministério Público Estadual.

2. Objeto: apurar o suposto cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, decorrente da suposta ofensa ao Enunciado Sumular Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na eventual ocorrência de nepotismo no âmbito da Autarquia Previdenciária denominada IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em razão de os seguintes fatos: 1 – O Presidente do IGEPREV – Senhor Sharlles Fernando Bezerra Lima, indicou, em tese, para o desempenho de função pública decorrente de contrato temporário, o seu irmão Sherley Bezerra Lima; 2 – O senhor Norbêquio das Chagas Alves, Gerente da Folha de Pagamentos do IGEPREV, indicou a sua esposa Graziela Pereira Turíbio para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – VIII (AE – 8), no âmbito do IGEPREV; 3 – A Servidora Rayane Charla Silva, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Assessor Comissionado II – CA-2, lotada no IGEPREV, indicou, em tese, a sua irmã Rebeca Querenhapuque Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV – AE – 4, lotada no âmbito do IGEPREV; 4 – A Servidora efetiva Ione Lira Sousa Cavalcante, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo – 07 – V – L, lotada no IGEPREV, indicou, em tese, para o desempenho de função pública decorrente de contrato temporário, o seu filho João Cavalcante; 5 – A detentora de contrato temporário, Jéssica Damaso Ferreira Martins, lotada no IGEPREV, indicou, em tese, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV – AE-4, a sua suposta tia, Vanilde de Fátima Damaso Costa.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos integrantes do Poder Executivo do Estado do Tocantins lotados no âmbito do IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e, terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e

analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício a Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), às seguintes informações e documentos públicos:**

**4.4.1 – a ficha funcional e financeira das pessoas de Sharlles Fernando Bezerra Lima, Sherley Bezerra Lima; Norbêquio das Chagas Alves, Graziela Pereira Turíbio, Rayane Charla Silva, Rebeca Querenhapuque Silva, Ione Lira Sousa Cavalcante, João Cavalcante, Jéssica Damaso Ferreira Martins, Vanilde de Fátima Damaso Costa;**

**4.4.2 – a cópia das declarações de inexistência de parentesco, estabelecida pelo Enunciado Sumular Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, para fins de aferição de eventual ocorrência de nepotismo, firmadas pelas pessoas de Sharlles Fernando Bezerra Lima, Sherley Bezerra Lima; Norbêquio das Chagas Alves, Graziela Pereira Turíbio, Rayane Charla Silva, Rebeca Querenhapuque Silva, Ione Lira Sousa Cavalcante, João Cavalcante, Jéssica Damaso Ferreira Martins, Vanilde de Fátima Damaso Costa, quando da investidura nos respectivos cargos e/ou funções públicas;**

**4.4.3 – a informação atualizada se pessoas de Sharlles Fernando Bezerra Lima, Sherley Bezerra Lima; Norbêquio das Chagas Alves, Graziela Pereira Turíbio, Rayane Charla Silva, Rebeca Querenhapuque Silva, Ione Lira Sousa Cavalcante, João Cavalcante, Jéssica Damaso Ferreira Martins, Vanilde de Fátima Damaso Costa, continuam desempenhando cargos e/ou funções públicas no âmbito da Autarquia Previdenciária denominada IGEPREV;**

4.5. comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1 [http://www.transparencia.to.gov.br/#o\\_portal](http://www.transparencia.to.gov.br/#o_portal)

2 <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=13.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>

PALMAS, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 004/2019-PJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 04/05/2017 foi instaurado por esta Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento Preparatório, autuado sob o nº 2017.2.29.09.0053, objetivando apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa em decorrência de possível irregularidade nas prestações de contas da Federação de Tiro Prático do Estado do Tocantins, referentes aos repasses realizados nos anos de 2003, 2004 e 2005. Foi informado que os materiais declarados na prestação de contas pela Federação de Tiro Prático não foi recebido pelos esportistas, decorrente da violação dos art. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, preconiza que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.º 2017.2.29.09.0053;

2. Objeto: Averiguar possível irregularidade nas prestações de contas da Federação de Tiro Prático do Estado do Tocantins referente aos repasses realizados pela Secretaria de Esportes do Estado do Tocantins através dos convênios nº 010/2003, 027/2004 e 037/2005, assim como possível cometimento de atos de improbidade administrativa no desvio de finalidade na aplicação do recurso recebido, em desacordo com os objetivos dos convênios.

3. Investigados: Eventuais agentes políticos e servidores públicos do Estado do Tocantins; as pessoas jurídicas de direito privado denominada Federação de Tiro Prático do Estado do Tocantins; outras empresas que porventura tenha sido beneficiadas com essas condutas e, terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos em apuração.

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficiar o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal objetivando aferir os supostos endereços dos declarantes Fernando Cesar de Souza Ultra (CPF 309.385.701-53), Max Saldanha Athayde (CPF 149.361.780-03), Marcio Gavioli (CPF 486.835.661-53), Antônio Celso Ciufa (CPF 120.206.398-58), Claudeci Bandeira Brito (CPF 413.885.501-72) e do Presidente da Federação de Tiro Prático do Tocantins à época, Sr. José Luiz Gerhardt;

4.5. após a remessa das informações a secretaria desta Promotoria de Justiça deve verificar os endereços, aferindo se há algum residindo na comarca de Palmas devendo eleger data para oitiva conforme agenda, devendo ser no mesmo dia e horário, observado intervalo de 48 horas entre a notificação e oitiva, acaso constatado que algum declarante residam em município diverso, oficiar o Promotor de Justiça da respectiva localidade fazendo remessa de carta precatória para que seja feita a respectiva oitiva.

Palmas/TO, 08 de maio de 2019.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1269/2019**

Processo: 2019.0002886

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação da Srª. JOCYENE PINTO DOS SANTOS (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º,



inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Jocyene Pinto dos Santos;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, inciso V, do ECA, decorrente da ausência de vaga escolar ao menor D. S. O, próxima sua residência.
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Educação para que, no prazo de 10 dias, informe quais as escolas próximas à residência da criança, com vagas disponíveis para que o menor possa ser matriculado.
  - 4.4. Notifique-se a representante para apresentar o comprovante de endereço;
  - 4.5. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1302/2019

Processo: 2019.0002063

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação da Srª. Cléubia Dourado Campos Cardoso (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Cléubia Dourado Campos Cardoso;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta às diretrizes

da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, inciso V, do ECA, decorrente da ausência de vaga à criança L. E. D. C, próxima à sua residência.

4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Educação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe as providências que serão adotadas para a matrícula da criança L. E. D. C;
  - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1306/2019

Processo: 2019.0002929

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação da sra. Monalise Lopes de Sousa (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 59/2019 encaminhado pelo Conselho Tutelar;
2. Investigado: Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar a ausência de transporte escolar para o adolescente H. R. S. F., residente na Fazenda Água Boa OC 122 11461, Taquaruçu do Porto, e matriculado no Colégio Eso quatadual Duque de Caxias, localizado em Taquaruçu, o qual está tendo que percorrer a distância de 8 km até o ponto de ônibus mais próximo de sua residência;
4. Fundamento Legal: Artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 e artigo 5º, inciso I, da Resolução CETRAN nº 006 de 26 de agosto de 2009, que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural;
5. Diligências:



5.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. Expeça-se ofício à Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste esclarecimento sobre os fatos, bem como acerca das providências que serão adotadas para a disponibilização do transporte escolar para o adolescente H. R. S. F.; o qua

5.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1272/2019

Processo: 2018.0010319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0005361 instaurada em razão de reclamação apresentada por Adevaldo Pereira Quaresma acerca da demora na realização de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO ELETIVO para o idoso ALDAIRES DE SOUZA MILHOMENS;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os

serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA UROLÓGICA ELETIVA para o paciente idoso ALDAIRES DE SOUZA MILHOMENS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Nomeie-se o Servidor Paulo Henrique Rezende de Oliveira para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1265/2019**

Processo: 2019.0002366

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0002366

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Declaração firmada perante esta Promotoria de Justiça por Cleudimar de Garcia da Cruz Sousa, nos seguintes termos: "(...) A senhora Cleudimar de Garcia da Cruz Sousa, veio ao Ministério Público buscar ajuda pois a mesma relata a falta medicamento no Caps II, a mesma relata falta de higienização limpeza em geral, a mesma relata que não e servido mais frutas a comida vem UPA Norte, a mesma relata esta tomando os medicamentos pois seu esposo que esta comprando e não pode ficar sem o medicamento. A mesma relata está faltando 16 medicamentos. A mesma relata que tiveram uma reunião com o secretaria da Saúde que o mesmo falou que a inauguração do caps II e para ser inaugurado no aniversario de Palmas do ano seguinte. A mesma relata que em reunião com o secretario Saúde no dia 14/02/2019 o secretario relatou providenciar a falta medicamento e resolver todas as pendencias do caps II.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas, no tocante à irregularidades no fornecimento de medicamentos, alimentação e higienização em geral no CAPS II;**

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 10/05/2019.

Marcos Luciano Bignotti  
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1266/2019**

Processo: 2019.0002460

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0002460

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima firmada perante esta Instituição, (Protocolo PGJ nº 07010276750201915), nos seguintes termos: "(...) Venho através deste informar a ausência no fornecimento de medicamentos, consistente em HERCEPTIN, utilizado para o tratamento de paciente com câncer de mama metastático e câncer de mama inicial HER2-positivo, entre outros, cuja utilização é fundamental para o tratamento. Até o mês de fevereiro de 2019, o medicamento era disponibilizado pelo Município, mas desde então, todos os pacientes que necessitam do tratamento estão TOTALMENTE DESASSISTIDOS E CORRENDO O RISCO DE REINCIDÊNCIA DA DOENÇA. O medicamento é de suma importância e sua não utilização pode acarretar dentre outros prejuízos, a reincidência da doença, já que é um anticorpo que o valor do medicamento é impossível de ser arcado por todos os pacientes que necessitam deste medicamento, já que trata-se de, em média, 10.000,00 (dez mil reais).", conforme anexo;



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas no tocante à logística de abastecimento e de dispensação do medicamento Herceptin, conforme consta da denúncia;**

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 10/05/2019.

Marcos Luciano Bignotti  
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1304/2019

Processo: 2019.0002408

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a precariedade do serviço de fornecimento de água no Município de Cariri do Tocantins, tal como se constata na Notícia de Fato n. 2019.0002408;

CONSIDERANDO que, segundo informou o Município de Cariri do Tocantins, houve a rescisão contratual da concessão dos serviços de abastecimento de água prestados pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, ;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê,

em seu artigo, 6º, X, ser direito básico do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral” e, ainda, no seu artigo 22, que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, o Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar irregularidades e descontinuidade na prestação do serviço público de abastecimento de água tratada aos moradores do Município de Cariri do Tocantins, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, ao Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, dando-lhe conhecimento da instauração do presente ICP, bem como requisitando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias (devido à urgência do caso), a) informação acerca de quem vem prestando os serviços de abastecimento de água potável no referido Município, devendo apresentar documentos comprobatórios, inclusive, contendo a qualidade da água servida à população; b) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Representante Anônimo, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0002795, instaurado para apurar suposta violência institucional no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã – Presídio do Cariri. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

920085 - Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0002795

Trata-se de denúncia anônima, registrada no “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, sob protocolo nº 1981138, noticiando supostas agressões físicas e psicológicas perpetradas por agentes penitenciários, no Presídio Agrícola Luz do Amanhã, em Cariri/TO, em desfavor de detentos, dentre eles Eliago Antônio Ferreira da Silva, fatos estes que vem ocorrendo há aproximadamente 01 ano e 08 meses.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Inicialmente, recebo o expediente encaminhado como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de crime de abuso de autoridade praticado em desfavor detentos, possuindo, destarte, natureza incondicionada, podendo qualquer cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal.

Quanto ao abuso de autoridade noticiado na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal

cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, o que, a meu ver, é a medida mais correta.

É que a denúncia apócrifa em exame, por várias razões, parece-me absolutamente desprovida de verossimilhança, tendo em vista que é superficial, não apontando as circunstâncias fáticas em que as supostas agressões vem ocorrendo, de igual modo omitindo os nomes e características físicas dos autores e de eventuais testemunhas.

Contudo, a falta de credibilidade da denúncia reside no ponto em que o cotidiano forense nos mostra que agressões daquela envergadura jamais passam despercebidas. Com efeito, vale dizer, primeiramente, que profissionais da saúde, a exemplo de médicos e enfermeiros, com habitualidade, assistem a população carcerária e, fosse o fato verdadeiro, seria levado a conhecimento das autoridades.

Outrossim, agentes públicos do sistema da justiça, como juízes, promotores e defensores públicos, na forma da lei, mensalmente inspecionam o Presídio Agrícola Luz do Amanhã, entrevistando pessoalmente a massa carcerária e verificando, in loco, eventuais infringências à Lei de Execução Penal, e nessa senda, vale destacar que o fato denunciado jamais nos fora comunicado oficialmente, por qualquer daquelas autoridades, o que autoriza a concluir que a denúncia é inverossímil.

Ante o exposto, hei por bem reconhecer a ausência de justa causa, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar o suposto crime de abuso de autoridade, ou mesmo, em requisitar que a Polícia Judiciária Civil proceda a investigação do fato.

Diante do exposto, indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação.

Cientifique-se o representante, por edital, por se tratar de denunciante anônimo, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao e-mail disquedireitoshumanos@sdh.gov.br, fazendo-se menção ao número de protocolo 1981138.

GURUPI, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

